



**Governo do Estado de São Paulo  
Polícia Militar do Estado de São Paulo  
CPA-M-3 - SEC DESP ORC CUST**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 057.00566043/2025-46

**Interessado:** CPA-M-3 - SUBFROTA

**Assunto:** Serviço de aferição em etilômetro

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

DESPACHO Nº CPAM3- 254/1.3/25

Do Dirigente da UGE 180.187 - CPA/M-3 "Cel Fem PM Hilda Macedo"

Ao Chefe Adjunto da UGE 180.187 - CPA/M-3 "Cel Fem PM Hilda Macedo".

Assunto: Autorização para Abertura de Processo de Inexibibilidade.

Referência: 1) IN-187/90002/25

2) Código Único nº 2025123769-2

3) Processo SEI nº 057.00536104/2025-41

1. Trata-se o presente processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços referentes à aferição e calibração em 23 (vinte e três) etilômetros, conforme solicitado no documento referenciado (057.00536104/2025-41).

2. A contratação em epígrafe destina-se à execução de serviços de aferição em etilômetros, nas quantidades e condições pleiteadas, afim de dar suporte às operações de fiscalização visando prevenir e inibir a ingestão de bebidas alcoólicas por condutores de veículos automotivos.

3. A licitação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

3.1. ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000145/2025;

3.2. Data de publicação no PNCP: 24/06/2024;

3.3. Id do item no PCA: 162;

3.4. Classe/Grupo: : 871 - Serviços de manutenção em equipamentos;

3.5. Identificador da Futura Contratação: 180187-8/2025.

4. Destarte, APROVO os documentos relacionados abaixo:

4.1. Documento de Formalização de Demanda nº 293/2025, elaborado por meio do Portal de Compras do Governo Federal;

4.2. Estudo Técnico Preliminar Digital (ETP) nº 231/2025, elaborado por meio do Portal de Compras do Governo Federal;

4.3. Termo de Referência Digital (TR) nº 300/2025, elaborado por meio do Portal de Compras Do Governo Federal.

5. As Leis e Decretos que estão acostadas ao processo comprovam que o INMETRO delega atribuições exclusivamente ao IPEM/SP, em especial no que tange à verificação metrológica.

6. Demonstra-se a comprovação de exclusividade, realizada através das legislações acostadas no referido processo.

7. As certidões legalmente exigidas para respaldar a contratação estão válidas e foram inseridas nos autos nas seguintes conformidades:

7.1. As certidões legalmente exigidas para respaldar a contratação, junto ao INMETRO, estão válidas e foram inseridas nos autos na seguinte conformidade:

7.2. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3. Certidão de Dívida Ativa (PGE);

7.4. Certificado de Regularidade do Empregador (FGTS);

7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);

7.6. Consulta ao site E-Sanções Administrativas;

7.7. Certidão no CADIN Estadual;

7.8. Relação de Apenados - TCE;

7.9. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8. Considerando que os pressupostos de fato e de direito que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação estão demonstrados no documento referenciado (MEM Nº CPTran-027/140/24), **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 74, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21, cc Decreto Estadual 31.138, de 09 de janeiro de 1990 c.c. Resolução nº SSP-124/14, a contratação direta do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, inscrito no CNPJ 61.924.981/0001-58, como Órgão executante dos serviços de verificação metrológica em 23 (vinte e três) etilômetros, conforme Termo de Referência nº 300/2025, bem como, **JUSTIFICO** a presente contratação com base nos seguintes motivos:

8.1. a empresa em questão é representante exclusiva do serviço a ser contratado, conforme se verifica na legislação acostada;

8.2. a empresa apresentou valores para a execução dos serviços, no importe de R\$ 15.684,83 (quinze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) , conforme Portaria Interministerial nº 707/2015;

8.3. Por fim, inexistente qualquer impedimento legal e/ou administrativo que inviabilize o ajuste.

8.4. A realização dos serviços deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada da Nota de Empenho.

9. Os recursos financeiros necessários para suportar a presente contratação irão onerar a dotação orçamentária do exercício de 2025, conforme:

9.1. PRes 180422;

9.2. Programa de Trabalho: 06.181.1819.4993.0000;

9.3. Fonte de Recursos: 175.220.006;

9.4. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.80

10. A realização dos serviços deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada da Nota de Empenho.

11. Fica dispensada a exigência de qualquer das modalidades de garantia, face às características do objeto e a discricionariedade administrativa, conforme preconiza o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. Sanções por inadimplemento:

11.1. para as sanções por inadimplemento deverão ser observadas as regras do Capítulo I, do Título IV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei Federal 14.133/21;

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

1) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

2) *Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*

3) O atraso superior a 30 (tinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12. Por fim, tenho ciência das orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR Nº DF-003/10/24, de 18JUL24, acerca da instrumentalização dos Pareceres Referenciais CJ/PM, no âmbito da Unidade Orçamentária da Polícia Militar, destarte, permanecendo a autorização, no âmbito da Unidade Orçamentária da Polícia Militar, a inclusão pelas próprias UGE's, no bojo do processo licitatório, do **Parecer Referencial CJ/PM nº 04/2024 e Cota CJ/PM nº38/2025 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)**, e portanto, atestando que o caso em testilha subsume-se aos parâmetros e pressupostos do respectivo Parecer Referencial, em estrita observância ao artigo 4º, da Resolução PGE nº 29/15, dispensando neste caso o encaminhamento do presente processo licitatório para a Diretoria de Finanças, bom como, a análise individualizada da Consultoria Jurídica.

LEANDRO GARCIA SOUZA

Cel PM Dirigente da UGE - 180187



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Garcia Souza, CORONEL PM**, em 26/11/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0089276914** e o código CRC **83A96C9F**.